



232

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Ribeirão Preto, 05 DEZ 2019 de  
Presidente

PROJETO DE LEI

# 232

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

**Art. 1º.** Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar repasse dos recursos para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, o Conselho Municipal do Idoso – CMI, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e as organizações da sociedade civil, conforme demonstrativo do Anexo I, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece que a destinação de recursos públicos ao setor privado, visando cobrir direta ou indiretamente necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, depende de autorização em lei específica, bem como, deve atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º.** Os recursos a serem repassados encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício de 2019, Lei Municipal nº 14.279/2018, Documento 19.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei, correrão orçamentariamente dentro da natureza de despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais ou na modalidade de despesa 50 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

OSC	CNPJ	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO	OBJETO DA PARCERIA
Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Ribeirão Preto - AESCON	56.892.557/0001-39	R\$ 4.491,00	FMDCA	Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho
Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto - ADEVIRP	02.500.153/0001-23	R\$ 167.821,35	FMDCA	Serviço de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
Associação Brasileira de Combate ao Câncer Infantil e Adulto - ABRACCIA	02.794.056/0001-90	R\$ 37.159,50	FMDCA	Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional Casa de Passagem para Pessoas com Câncer e suas Famílias
Creche Pingo de Leite	45.263.449/0001-80	R\$ 5.426,70	FMDCA	Programa de Educação Infantil
Grupo de Apoio e Incentivo à Adoção de Ribeirão Preto - Crescendo em família - GAIARP	06.927.000/0001-18	R\$ 1.042,14	FMDCA	Programa de Ação Apadrinhamento Afetivo.
Fundação Educandário Coronel Quito Junqueira	55.998.546/0001-75	R\$ 72.756,70	FMDCA	Programa de Educação Infantil e Fundamental I e II
Núcleo Espírita Renovação e Luz - Casa Reluz	08.571.676/0001-47	R\$ 1.858,20	FMDCA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes
Unificação Kardecista de Ribeirão Preto - Creche vovó Meca	55.986.699/0001-00	R\$ 8.430,00	FMDCA	Programa de Educação Infantil
Instituto Limite	16.933.050/0001-61	R\$ 720.000,00	FMAS	Serviço Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, realizado no Centro Dia, para o público de crianças de 0 à 6 anos, prioritariamente, com microcefalia e deficiências associadas e suas famílias
Associação Assistencial Maria de Nazaré	52.392.396/0002-44	R\$ 50.715,00	FMI	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - ILPI

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.069.700,59</b>
--------------	-------------------------



# Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 16201/2019  
Data: 05/12/2019 Horário: 09:34  
Legislativo -

Ribeirão Preto, 4 de dezembro de 2019.

Of. n.º 4.329/2019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar repasse dos recursos para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, o Conselho Municipal do Idoso – CMI, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e as organizações da sociedade civil, conforme demonstrativo do Anexo I o projeto de lei.

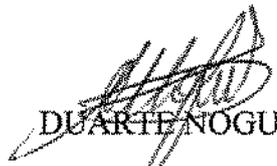
Informamos que, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é exigida a edição de lei específica para a destinação de recursos públicos ao setor privado, visando coibir direta ou indiretamente necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, devendo atender ainda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Acrescentamos que o projeto de lei também está de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, que trata do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA  
LINCOLN FERNANDES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A**